



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº 031/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.021, de 25 de setembro de 2023, que *“Estabelece prazo para resposta de indicações da Câmara Municipal e dá outras providências.”*

Paço Municipal, 25 de setembro de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 1.021 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Estabelece prazo para resposta de indicações da Câmara Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estipulado ao Poder Executivo Municipal na pessoa de quem for endereçado a indicação o prazo de até 30 dias corridos para que sejam respondidas as indicações dos edis da Câmara Municipal, devendo no mínimo a resposta estar constando os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativa àquelas que não puderem serem atendidas.

Parágrafo único. As indicações que não puderem serem atendidas no prazo constante do *caput* do art. 1º, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal deverá ser informado mensalmente os procedimentos até então adotados ao fim da conclusão da indicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de setembro de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal